1º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES CONSOLIDADAS

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e OUTROS

São Paulo, 19 de setembro de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Paranapanema"), sociedade anônima com matriz na Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.398.369/0001-26, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CDPC"),** sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.216.331/0003-41, **PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Paraibuna")**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, nº. 500, sala 4, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 22.458.517/0001-61, doravante denominadas em conjunto "Grupo Paranapanema", "Recuperandas" ou "Sociedades Consolidadas", apresentam a seus credores a seguinte proposta de aditamento a seu Plano de Recuperação Judicial.

PREÂMBULO

Considerando que:

A) Em 30 de novembro de 2022 o Grupo Paranapanema distribuiu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em consolidação substancial em 13 de dezembro de 2022;

B) Em 28 de agosto de 2023, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do Grupo Paranapanema foi aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial. Como premissas do Plano, encontram-se a retomada de crédito junto a fornecedores estratégicos e parceiros e a destinação de recursos oriundos da venda de bens ao pagamento dos Credores do Acordo Global (UPI Eluma);

C) Em controle de legalidade, a Homologação Judicial do Plano modulou determinadas cláusulas e excluiu aquelas que previam o direcionamento de recursos financeiros da UPI Eluma exclusivamente ao pagamento dos Credores do Acordo Global;

D) A unidade industrial Caraíba, situada em Dias D'Avila, Bahia teve suas operações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

paralisadas em agosto de 2023, em face da necessidade de uma manutenção para a operação de equipamento essencial para a transformação de concentrado de cobre em anodos, impactando na geração de faturamento do Grupo Paranapanema. Adicionalmente, o Grupo Paranapanema vem enfrentando dificuldades na obtenção de novas linhas de crédito para a realização de tal manutenção e o processo relativo à alienação da UPI Eluma suspenso pela falta de possíveis investidores;

E) Determinados investidores manifestaram interesse na aquisição da Unidade Industrial Caraíba, o que vai ao encontro de uma reorganização do fluxo de pagamento dos Credores, tornando-o coerente com a atual situação financeira da empresa, e necessidade de ajustamento da dívida relacionada aos Credores do Acordo Global; e

F) Até a efetiva alienação de ativos nos termos a serem aprovados pelos Credores em Assembleia Geral, o Grupo Paranapanema necessita de recursos adicionais para cumprir com as suas obrigações de curto prazo sem comprometer a sua viabilidade e, ao mesmo tempo, deseja garantir um fluxo de pagamento para o Mínimo Alimentar enquanto ocorre o ajustamento da dívida.

O Grupo Paranapanema submete a seus Credores Concursais e a credores detentores de Créditos Extraconcursais que tenham interesse em aderir aos termos deste plano (fornecedores com garantias fiduciárias - TTSA e MCSA -, Credores do Acordo Global e fornecedores de concentrado (TTSA como credora de confissão de dívida), bem como aos demais interessados, a presente proposta de Aditamento ao Plano.

O preâmbulo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que justifica a propositura do presente Aditamento ao Plano, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de qualquer das cláusulas abaixo ou de quaisquer outras cláusulas do Plano.

1. TERMOS DEFINIDOS | ANEXO 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

1.1 Ficam acrescidas ao Anexo 1 do Plano as seguintes definições:

Caraíba Metais: planta que atua na fundição e refino de cobre primário e na metalurgia de semielaborados de cobre, localizada em Dias d'Ávila, no Polo Industrial de Camaçari (BA), possuindo terreno de 568.032 m², sendo 90.342 m² de área construída.

Credor Extraconcursal Financeiro: Credores pertencentes ao Acordo Global e operações de fomento realizadas pelo Fundo BS para a unidade Caraíba Metais.

Financiamento Extraordinário do Grupo Paranapanema: recursos financeiros vinculados a garantias prestadas no âmbito do Acordo Global e a dispensa de depósito de recursos financeiros a partir da compensação tributária de créditos oriundos do Mandado de Segurança nº 5000292-34.2017.403.6126, conforme processo de Habilitação nº 10166.764506/2020-63.

MCSA: Mineração Caraíba S.A.

Mínimo Alimentar: Decomposição do Crédito Trabalhista para destacar os valores obtidos exclusivamente por meio da rescisão de contratos de trabalho, verbas indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho, programas de renda variável e participação nos lucros e resultados, cujo fim é reconhecido como prioritário para fins de pagamento do crédito trabalhista.

Parcela Vincenda: as primeiras parcelas do pagamento residual previsto nas cláusulas 5.1B e 6.1B, em ordem cronológica crescente, até o limite e nos moldes previstos na Cláusula 9.1.6

TTSA: Transamine S.A.

UPI Caraíba: tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.

2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

2.1. A cláusula 4.2.2 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

4.2.2 <u>Créditos Trabalhistas até 150 Salários-Mínimos</u>. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1, os Créditos Trabalhistas Incontroversos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

até o limite de 150 Salários-Mínimos serão integralmente pagos no prazo de até 3 (três) anos a contar de 21 de novembro de 2023 ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, caput e § 2º, *da LFRE.*

4.2.2.1 Em atendimento ao § 2º do Art. 54 da LFRE, o Grupo Paranapanema oferece, em garantia, os ativos descritos no Anexo 5.

4.2.2.2 Haverá adiantamento de pagamento das verbas que compõe o Mínimo Alimentar conforme seguinte cronograma:

4.2.2.2.1 Até 31 de janeiro de 2025, cada Credor receberá até R$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor de seu crédito;

4.2.2.2.2 Até 28 de fevereiro de 2025, cada Credor receberá até R$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor do saldo de seu crédito;

4.2.2.2.3 Até 31 de março de 2025, cada Credor receberá até R$ 2.000,00 (mil reais), limitado ao valor do saldo de seu crédito;

4.2.2.2.4 Caso o Crédito Trabalhista até 150 Salários-Mínimos que componha o Mínimo Alimentar ainda apresente saldo após o pagamento estipulado nas Cláusulas 4.2.2.2.1 a 4.2.2.2.3, o respectivo saldo do Crédito Trabalhista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

composto pelo Mínimo Alimentar será pago no último dia de cada mês subsequente, com as amortizações calculadas na forma da tabela abaixo:

abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
6,38%	8,00%	9,00%	12,77%	12,77%	12,77%	12,77%	12,77%	12,77%

4.2.3 <u>Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários-Mínimos</u>. A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso e o limite de 150 Salários-Mínimos será paga nos termos da Cláusula 6.1.B deste Plano, sem aplicação de deságio previsto na referida cláusula, ou nos termos das Cláusulas 11.1.7 e 11.1.8.

3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

3.1. A cláusula 6.1.(A) do Plano passa a valer com a seguinte redação:

"(A) Pagamento Inicial. Pagamento de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 1 (uma) única parcela, realizado em até 21 (vinte e um) meses a contar da Homologação Judicial do Plano; e"

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIs

4.1. A cláusula 9 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

9. Alienação de Ativos e Constituição e Alienação de UPIs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

9.1. Constituição e Alienação da UPI Caraíba. As Recuperandas poderão constituir e oferecer à venda UPI a ser composta com os ativos das Recuperandas, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição da UPI e mediante consentimento prévio dos credores detentores das respectivas garantias, que serão alienadas nos termos e para os fins dos artigos 60, 60-A, 141 e 142 da Lei de Recuperação nos termos a seguir.

9.1.1. A homologação judicial do resultado do leilão deverá ser precedida da anuência dos credores detentores de garantias que recaiam sobre bens e direitos transferidos para a UPI, a qual deverá ser manifestada em até 30 dias a contar da realização do leilão.

9.1.2. Inexistência de sucessão. Com exceção de obrigações expressamente discriminadas nos termos das Cláusulas 9.1.4.2 e 9.1.7, bem como observado o disposto na Cláusula 12.2.1.3, as UPIs serão alienadas sem que os adquirentes ("Adquirentes") sucedam às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista não relacionadas a contratos de trabalho que tiverem sido transferidos à respectiva UPI, tributária, previdenciária, administrativa, regulatória, ambiental e obrigações decorrentes da legislação anticorrupção.

9.1.3. UPI Caraíba. A UPI Caraíba será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da alocação dos ativos e passivos da Caraíba Metais descritos abaixo. A UPI Caraíba será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo e terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano.

9.1.4. Constituição. A UPI Caraíba será ser composta pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

seguintes ativos e passivos, a serem detalhados e atualizados no Edital de Alienação:

9.1.4.1. Ativos:

A. *Terrenos da Unidade Caraíba Metais;*

B. *Edificações da Unidade Caraíba Metais;*

C. *Maquinários da Unidade Caraíba Metais;*

D. *Almoxarifado da Unidade Caraíba Metais;*

E. *Estoque de produtos acabados e em produção da Unidade Caraíba Metais;*

F. *Marcas da Caraíba Metais.*

9.1.4.2. Passivos:

A. *Dívidas oriundas de fornecimento de serviços e mercadorias relativas à Unidade Caraíba Metais contraídas após o pedido de RJ do Grupo Paranapanema, estimadas em R$ 101,9 milhões;*

B. *Dívidas extraconcursais pré-recuperação judicial com os credores fornecedores de concentrado de cobre Transamine S.A. e Mineração Caraíba S.A., estimadas em USD 36,5 milhões e R$ 119,6 milhões, respectivamente;*

C. *Dívidas extraconcursais relativas ao fornecimento de concentrado de cobre contraídas após o pedido de RJ do Grupo Paranapanema com Transamine S.A., estimada em USD 7 milhões;*

D. *Dívidas relativas às antecipações de clientes da Caraíba Metais, estimadas em R$ 43,9 milhões.*

9.1.5. Aprovação dos Acionistas. Antes da publicação do Edital de Alienação, a Paranapanama S.A. deverá pautar em Assembleia Geral Ordinária de Acionistas ou convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para a aprovação da criação e venda da UPI Caraíba.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

9.1.6. <u>Definição de preço mínimo</u>. O preço mínimo será definido no Edital de Alienação e será composto por: (i) verbas oriundas da rescisão de contrato de trabalho, estimadas em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e com valor a ser definido no Edital de Alienação; (ii) pagamento aos assessores envolvidos na operação (BTG Pactual, Íntegra Associados e Felsberg Advogados), com valor definido no Edital de Alienação; (iii) garantia de aporte via participação na UPI ou via empréstimos para a UPI de valor equivalente aos investimentos necessários para o retorno das operações globais e para atingir a utilização de capacidade instalada da Caraíba Metais, estimado em US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), cujos valores serão discriminados no Edital; e (iv) Opção 1: percentual dos resultados da UPI ("Earnout") destinado ao pagamento dos credores do Acordo Global, Fundo BS, e aos credores da Classe II e Classe III da RJ, pro-rata aos seus saldos remanescentes, com o valor utilizado para pagar as Parcelas Vincendas, sendo que o valor destinado aos credores da Classe II e Classe III da RJ não poderá ser inferior a 5% do valor destinado à soma dos credores do Acordo Global e do Fundo BS, respeitado o mínimo a ser definido no Edital de Alienação; ou Opção 2: valor a ser destinado ao pagamento dos credores do Acordo Global, Fundo BS e aos credores da Classe II e Classe III da RJ, pro-rata aos seus saldos remanescentes, , com o valor utilizado para pagar as Parcelas Vincendas, sendo que o valor destinado aos credores da Classe II e Classe III da RJ não poderá ser inferior a 5% do valor destinado à soma dos credores do Acordo Global e do Fundo BS, respeitado o mínimo a ser definido no Edital de Alienação, caso o proponente opte pela Opção 2 da compra.

9.1.6.1. <u>Periodicidade</u>. As Recuperandas deverão realizar ao menos 1 (um) Leilão Judicial da UPI Caraíba em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano. Na hipótese de não haver interessados que preencham os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

requisitos de Qualificação ou na hipótese de que as propostas não correspondam ao valor mínimo previsto nos Editais de Alienação, as Recuperandas poderão realizar novos leilões com intervalos mínimos de 60 (sessenta) dias.

9.1.7. <u>Leilão judicial</u>. O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Caraíba será realizado por meio de leilão de propostas fechadas, nos termos do artigo 142, inciso V, da LFR. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Grupo Paranapanema fará publicar os Editais de Alienação que deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições mínimas de aquisição, (ii) os requisitos para habilitação dos interessados; (iii) adesões de Credores Extraconcursais, nos termos das Cláusulas 12.1.1.1 e 12.2.1.1 em atenção ao disposto na Cláusula 9.1.4.2; (iv) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (v) preço mínimo para aquisição da UPI; (vi) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI ("Lance Vencedor"); (vii) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo e os dados para depósito dos valores de aquisição em conta escrow ou outra conta corrente custodiada por Instituição Financeira, conforme aplicável; (viii) eventuais valores devidos a título de comissão de corretagem, e (xix) eventual direito de preferência nos termos da Cláusula 9.3.5.1. Os Editais de Alienação UPIs serão publicados em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data de realização do Procedimento de Venda.

9.1.8. <u>Data Room</u>: Os interessados na aquisição da UPI poderão, desde que reúnam os Requisitos de Qualificação e mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Paranapanema, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de Qualificação abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no data room organizado previamente pelo Grupo Paranapanema, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, que os investidores interessados tenham acesso à documentação que dá lastro ao Laudo de Avaliação UPI. O data room será formado pela mesma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

9.1.9. <u>Participação no Procedimento Competitivo</u>: No prazo de até 15 (quinze) Dias corridos após a publicação dos Editais de Alienação das UPIs, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para a respectiva aquisição deverão manifestar o interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial ("Notificação de Interesse UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, informando a sua intenção de participar do leilão judicial para aquisição da UPI ("Petição de Interesse UPI").

9.1.10. Os eventuais interessados em aquisição da UPI poderão indicar, antes do início do processo competitivo, e mediante aprovação da maioria dos créditos detidos pelos credores do Acordo Global e Fundo BS, pro-rata, lance igual ou superior ao valor do preço mínimo da UPI, a título de stalking horse.

9.1.11. Constatado que o proponente cumpre os Requisitos de Qualificação, a proposta apresentada nos termos da Cláusula 9.3.5.1. poderá garantir ao proponente, dentre outros, o direito de preferência na aquisição e, assim, o de apresentar eventual nova proposta caso ao final do processo competitivo outro interessado supere a proposta previamente apresentada.

9.1.12. <u>Qualificação</u>: O interessado na aquisição da UPI deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse UPI, a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a referida UPI, por meio da apresentação de demonstrações financeiras ou quaisquer outros documentos que atestem sua capacidade financeira (em conjunto, "Requisitos de Qualificação"). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. O Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados para participar do Leilão de Aquisição de UPIs.

9.1.13. <u>Condições Mínimas de Aquisição</u>:

A. a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda da UPI que seguirá como anexo ao respectivo Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e

B. a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação da UPI, e (ii) do Edital de Alienação.

9.1.14. <u>Proposta Vencedora</u>: a proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de participação nos resultados aos credores do Acordo Global, Fundo BS e credores da Classe II e Classe III da RJ (opção 1 da cláusula9.3.2), ou que apresentar o maior valor a ser pago à vista ou equivalente a tais credores (Opção 2 da cláusula9.3.2), respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento acima previsto.

9.1.15. <u>Transferência da UPI ao proponente vencedor</u>: A efetiva transferência da(s) UPI(s) ao proponente vencedor ocorrerá após (a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência das UPI ocorra, as Recuperandas (c) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI, e (d) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI, se aplicável.

9.2. Constituição de FIDC para Direitos Creditórios. Será realizado um leilão judicial para a oferta de constituição, administração e taxa de administração de um FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) que será composto pelos créditos listados no Anexo A do Plano.

9.2.1. A proposta deverá garantir que o proponente assumirá todos os custos de constituição, administração e gestão do FIDC, independente dos valores que venham a ser tais custos.

9.2.2. O vencedor do Leilão será o proponente que oferecer a menor taxa de remuneração sobre a realização dos créditos que compõem o FIDC.

9.2.3. As quotas do Fundo serão de propriedade do Grupo PMA, sendo que o resultado do resgate de quotas ou rendimentos distribuídos pelo FIDC deverão ser depositados em contra Escrow em favor dos credores do Acordo Global para a amortização parcial de seus créditos remanescentes, considerados os pagamentos por meio do Earnout. Após quitação dos saldos remanescentes dos credores do Acordo Global, o valor do resgate ou distribuição de resultados do FIDC será destinado ao capital de giro do Grupo PMA.

9.2.4. O edital de leilão do FIDC conterá todos os detalhes da oferta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

*9.3. **<u>Alienação de Ativos imobiliários não operacionais</u>**: Para os fins da Cláusula 3.8., o Grupo PMA poderá alienar, mediante leilão judicial, os ativos descritos no Anexo B pelos preços mínimos também definidos em tal, destinando-se os recursos de tais alienações exclusivamente para os credores da Classe II e Classe III da RJ, pro-rata aos seus saldos remanescentes, com o valor utilizado para pagar as parcelas vincendas. Uma vez quitados todos os créditos das Classes II e III, até o limite de seus créditos. O valor obtido com a alienação que for eventualmente excedente ao montante de créditos pagos nos termos desta Cláusula será destinado ao capital de giro do Grupo Paranapanema.*

5. Credor Extraconcursal Aderente

5.1. A cláusula 12 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

12. Credor Extraconcursal Aderente UPI Caraíba

12.1. Credor Extraconcursal Financeiro Aderente

12.1.1. Os Credores Extraconcursais financeiros da Paranapanema poderão reestruturar a sua dívida extraconcursal por meio deste Plano, podendo aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo somente com a integralidade de seu Crédito Extraconcursal, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes. Os créditos dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes abrangidos por esta cláusula permanecerão contabilizados nos livros contábeis da Paranapanema.

12.1.1.1. <u>Prazo para adesão</u>. A adesão à cláusula de Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta vencedora do Leilão da UPI Caraíba, por meio de encaminhamento de notificação ao Grupo Paranapanema, nos termos da Cláusula 15.4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

12.1.1.2. <u>Pagamento</u>. Os Credores Extraconcursais Aderentes terão o pagamento de seus Créditos Extraconcursais na forma proposta pelo vencedor do Leilão da UPI ou por meio dos recursos do FIDC, caso aplicável.

12.1.1.2.1. <u>Bônus de adimplência</u>. Após o término do pagamento na forma proposta pelo adquirente da UPI Caraíba e da realização de todos os créditos do FIDC, se aplicável, caso ainda não tenham tido os seus respectivos Créditos Extraconcursais quitados, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes concederão um deságio equivalente ao saldo remanescente de seus Créditos Extraconcursais.

*12.1.2. **<u>Quitação</u>**. Após o pagamento dos valores definidos nas Cláusulas 12.1.1.2. e 12.1.1.3., haverá a Remissão do Valor Excedente.*

12.2. Credor Extraconcursal Fornecedor Caraíba Aderente

12.2.1. Os Credores Extraconcursais cujos créditos decorrem de fornecimentos para a Caraíba Metais pós-pedido de RJ da Paranapanema poderão reestruturar a sua dívida extraconcursal por meio deste Plano, podendo aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo somente com a integralidade de seu Crédito Extraconcursal, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes. Na hipótese de o Credor Extraconcursal Fornecedor Caraíba Aderente ter fornecido mercadorias ou serviços a outras unidades da Paranapanema, apenas os créditos oriundos do fornecimento para a Caraíba Metais estarão abrangidos por esta cláusula.

12.2.1.1. <u>Prazo para adesão.</u> A adesão à cláusula de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta vencedora do Leilão da UPI Caraíba, por meio de encaminhamento de notificação ao Grupo Paranapanema, nos termos da Cláusula 15.4 e do Anexo C.

12.2.1.2. Alocação do crédito na UPI Caraíba. Os Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes terão seus créditos transferidos para a UPI Caraíba e serão pagos exclusivamente com recursos desta.

12.2.1.3. Pagamento. O pagamento será realizado, pela UPI Caraíba em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas, após prazo de carência de 12 (doze) meses.

12.2.1.4. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Aditamento ao Plano, o valor dos Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes passarão a sofrer a incidência de juros e correção monetária equivalentes ao CDI. Os juros e correção monetária incorrerão serão capitalizados por 12 meses após a Homologação Judicial do Aditamento ao Plano e pagos mensalmente a partir do 13º mês, em conjunto com cada parcela de amortização de principal.

*12.2.2. **Quitação.** Após o pagamento dos valores definidos nas Cláusulas 12.2.1.3. e 12.2.1.4., haverá a Remissão do Valor Excedente.*

6. Conversão de Crédito em Capital

6.1 A cláusula 11 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

11.1 *Conversão de Crédito em Capital. Quaisquer Credores que possuírem Créditos Sujeitos ao Plano poderão optar pela Conversão de seu Crédito em Capital. As conversões de crédito em capital ocorrerão em 6 (seis) oportunidades ordinárias e oportunidades extraordinárias, observada cada uma das janelas de opção descritas na tabela abaixo e o disposto na Cláusula 11.1.8.*

6.2 A cláusula 11.1.8 será adicionada ao Plano com a seguinte redação:

11.1.8 Janela Extraordinária. Além das janelas ordinárias de conversão, os Créditos Trabalhistas poderão converter o seu Crédito em capital de maneira extraordinária ("Janela Extraordinária"). O processo de aumento de capital e conversão será realizado em 90 (noventa) dias contados do término do prazo de escolha da opção.

11.1.8.1 Forma e prazo de escolha da opção. O exercício da opção de conversão se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Paranapanema do formulário contido no Anexo 2 do Plano e da procuração prevista no Anexo 3 do Plano até o final do prazo de pagamento dos Credores Trabalhistas previsto na Cláusula 4.2.2. O formulário deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Paranapanema acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4 do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

11.1.8.1.1 Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem realizar o exercício da opção de conversão no prazo máximo previsto na Cláusula 11.1.8.1. O processo de conversão ocorrerá quando os créditos se tornarem líquidos, nos termos da Cláusula 3.10.1 sem a necessidade de ratificação do exercício de conversão.

11.1.8.2 Não se aplicará à Janela Extraordinária o disposto nas Cláusula 11.1.2. e 11.1.6. As demais disposições da Cláusula 11.1 aplicam-se à Janela Extraordinária, quando compatíveis.

7. Leilão reverso

7.1 A cláusula 10 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

10.1 Leilão Reverso de Créditos. Observado o disposto na Cláusula 3.8, o Grupo Paranapanema poderá a qualquer momento após a aprovação de seu Plano promover a realização de leilões reversos para antecipação de pagamento dos créditos concursais. A critério das Recuperandas, o procedimento poderá ser aplicável a todos os Créditos Sujeitos ao Plano ou apenas a determinada classe de credores, conforme capítulos 4, 5, 6, 7 e 8 do Plano.

10.1.2. <u>Participação no Procedimento Competitivo</u>. No prazo de até 30 (trinta) Dias corridos após a publicação do Edital de Leilão Reverso ou até 7 (sete) Dias anteriores ao início de cada Janela de conversão do crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

em capital prevista na Cláusula 11.1, o que ocorrer primeiro, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo deverão manifestar o interesse por meio do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial ("Notificação de Interesse Leilão Reverso"), indicando expressamente (a) o valor do Crédito Sujeito ao Plano, e (b) o percentual de deságio mínimo a ser definido no Edital de Leilão Reverso. As propostas serão apresentadas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação no prazo de até 15 (quinze) Dias contados do encerramento do prazo constante no Edital de Leilão Reverso.

10.1.2.1. Em caso de o procedimento ser realizado somente para a Classe Trabalhista, a parcela do Crédito Trabalhista que tiver sido reclassificada para a classe quirografária, nos termos da Cláusula 4.2.3 do Plano, não poderá ser utilizada para os fins previstos neste Capítulo, especialmente com relação ao disposto na alínea "a" da Cláusula 10.1.2.

8. Efeitos do plano

8.1 A cláusula 14.4 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

14.4 Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias concursais e extraconcursais terão o seguinte tratamento:

14.4.1 As garantias concursais vinculadas a Crédito Sujeito ao Plano só poderão ser excutidas pelo respectivo Credor no caso de inadimplemento do respectivo Crédito Sujeito ao Plano.

14.4.1.1 Após a realização do pagamento integral do Crédito Sujeito ao Plano, nos termos deste Plano, ficarão automaticamente resolvidas as respectivas garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações integralmente quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

14.4.1.2 A partir das informações até então disponibilizadas nos incidentes n.º 0000152-44.2023.8.26.0260, 0000150-74.2023.8.26.0260, 0000154-14.2023.8.26.0260 e 0000153-29.2023.8.26.0260 e ressalvado o direito de impugnar por ações próprias vícios relacionados a eventuais nulidades que sejam constatados posteriormente, nos termos da lei, restam ratificados pela coletividade de credores todos os atos jurídicos que tenham sido praticados pelo Grupo Paranapanema anteriormente à distribuição da Recuperação Judicial, reconhecendo especialmente a outorga de garantias vinculadas às operações relatadas nos incidentes como necessárias à regularização e manutenção do fornecimento de matéria prima e financiamento da atividade em seu período mais crítico, conforme declarado pelas próprias partes.

14.4.1.2.1 Se por alguma hipótese qualquer dos créditos que são objeto dos incidentes acima descritos forem considerados concursais por decisão judicial, o Grupo Paranapanema apresentará em até 60 (sessenta) dias contados da data em que a respectiva decisão se tornar eficaz um aditivo ao Plano, e convocará a realização de assembleia geral de credores para a sua votação, nos termos da Cláusula 14.6.1.

14.4.2 As garantias extraconcursais que eventualmente forem utilizadas, com autorização judicial, para o Financiamento Extraordinário terão o seguinte tratamento:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

14.4.2.1 Para todos os fins legais, todos os recursos que eventualmente forem utilizados para o Financiamento Extraordinário serão considerados extraconcursais nos termos do art. 84-IC da LFRE, independentemente da recomposição de garantias prevista na Cláusula 14.4.2.2.

14.4.2.2 O Grupo Paranapanema recomporá a referida as garantias da seguinte forma:

14.4.2.2.1 Mediante depósitos na conta Escrow em favor do Acordo Global, em 48 parcelas a partir do 13º (décimo terceiro) mês da liberação e/ou da utilização do produto das garantias.

14.4.2.2.2 O valor a ser depositado na conta Escrow deverá ser atualizado da seguinte forma: (i) com relação aos recursos já existentes na conta Escrow deverá ser aplicada a taxa de remuneração equivalente à da aplicação financeira em que os recursos estão atualmente depositados; e (ii) com relação à utilização dos créditos fiscais deverá ser aplicada a mesma taxa de atualização de tais créditos.

14.4.2.2.3 As Recuperandas deverão prestar contas mensalmente até o último dia do mês subsequente ao da utilização dos recursos ou dos créditos obtidos pelo Financiamento Extraordinário ao Administrador Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

9. Alterações e Acréscimos de Anexos ao Plano

9.1 O "Anexo 5 – Garantias Classe I" deste Aditamento ao Plano passa a integrar o Plano.

9.2 O Anexo A do Plano será substituído pelo Anexo A deste Aditamento ao Plano

9.3 O Anexo B do Plano será substituído pelo Anexo B deste Aditamento ao Plano.

9.4 O "Anexo C - Formulário Adesão – Credores Extraconcursais" deste Aditamento ao Plano passa a integrar o Plano.

10. Disposições finais

10.1 Todas as demais cláusulas do Plano, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio deste Aditamento ao Plano, mantêm sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.

10.2 Os ajustes ora propostos ao Plano são submetidos à apreciação dos Credores, por meio de seus respectivos representantes legais devidamente constituídos, e poderão ser alterados a depender da evolução das negociações com os Credores.

10.3 O Aditamento ao Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Sociedades Consolidadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2024

[segue página de assinaturas do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas do Grupo Paranapanema]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

[Página de assinaturas do Aditamento Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas do Grupo Paranapanema, de 19 de setembro de 2024

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

ANEXO 5

GARANTIAS CLASSE I

- Silicato de Ferro – Liga de ferrossilício (um tipo de ferroliga), contendo aproximadamente 40% de ferro, 30% de silício e menos de 2% de carbono, na forma de grânulos arredondados ou pontiagudos, com granulometria de 47% de grânulos passantes em peneira de malha inferior a 1 mm e de 98,5% em peneira de malha inferior a 5 mm; utilizada como granalha, abrasivo mineral sintético ou ainda como fonte de ferro ou de silício; acondicionada a granel –274.861 toneladas – localizado em Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000.

- Gesso sintético – - Material de coloração avermelhada composto principalmente de Sulfato de cálcio dihidratado ($CaSO_4 \cdot 2H_2O$) com teores acima de 75% e umidade com valores típicos próximos de 40%. Por se tratar um Gesso o transporte deve ser realizado em caçambas cobertas com lona, com basculante revestido em PEAD. Este insumo é utilizado como matéria prima na fabricação de cimento. – 1.300.000 toneladas – localizado em Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

ANEXO A

LISTA DE CRÉDITOS LASTREADOS NOS SEGUINTES PROCESSOS

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
50031183320174036126	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	União Federal	SP	Santo André	01ª Vara Federal	Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS
50033296420204036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	03ª Vara Federal	Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS
50033235720204036126	Paranapanema S/A	União Federal, E OUTROS (1)	SP	São Paulo	03ª Vara Federal	Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS
10199533220148260554	Paranapanema S/A	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMASA	SP	Santo André	02ª Vara da Fazenda Pública	Tarifa de água e esgoto - Semasa
00050679220024013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília	16ª Vara Federal	Crédito Prêmio de IPI
00147503720108040012	Paranapanema S/A	Município de Manaus	AM	Manaus	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Manaus 3
05860535020168050001	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador	03ª Vara da Fazenda Pública	ICMS BA - Energia Elétrica
10361089020168260053	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	SP	São Paulo	01ª Vara da Fazenda Pública	ICMS - demanda contratada x demanda utilizada (São Paulo)
06663210719854036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo	15ª Vara Federal	IOF - Alíquota
9300112600	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	05ª Vara Federal	Taxa de Licença de Importação - TLI
9200075266	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	07ª Vara Federal	Correção Monetária
50026039520174036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	03ª Vara Federal	Pedido de Restituição
9100048836	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	01ª Vara Federal	Finsocial
200033000222889	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	07ª Vara Federal	INSS Folha

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00034205519938190001	Paranapanema S/A	Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô Rio	RJ	Rio de Janeiro	3ª Vara da Fazenda Pública	Metrô Rio
00073740919944013300	Paranapanema S/A	União Federal, E OUTROS (1)	BA	Salvador	06ª Vara Federal	Indenizatória
00189261620138260053	Paranapanema S/A	DER - Departamento de Estradas de Rodagem	SP	São Paulo	7ª Vara de Fazenda Pública	Desapropriação
4099420070	Paranapanema S/A	Prefeitura de Santo André	SP	Santo André	NH	Desapropriação
00002622419874013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		FNT
00030469320138050044	Paranapanema S/A	Município de Candeias	BA	Candeias		IPTU
00123864119798260053	Paranapanema S/A	Fazenda Pública de São Paulo	SP	São Paulo		ICM SP
00145414220154013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		Restituição de Depósito Recursal
00171798320084013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasilia		FNT
00349811119964036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		Taxa CACEX
00549486420098260554	Paranapanema S/A	Fazenda Pública de São Paulo	SP	Santo André		Despesas Processuais
024930094271	Paranapanema S/A	Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA	ES	Vitória		Pedido de Restituição
04230454619814036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		Pedido de Restituição
05372890420014025101	Paranapanema S/A	União Federal	RJ	Rio de Janeiro		FGTS
06605845719844036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		IOF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
06624592819854036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		IOF
10040276920188260554	Paranapanema S/A	SEMASA	SP	Santo André		Taxa de Drenagem e Taxa de Coleta
10265330520198260554	Paranapanema S/A	Fazenda Pública de São Paulo	SP	Santo André		ICMS SP
140923083921	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador		ICMS BA
221947120104013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		Saldo Negativo IRPJ
50949868520204025101	Paranapanema S/A	União Federal	RJ	Rio de Janeiro		Honorários e ressarcimento de custas de seguro garantia
00050981820084036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		INSS Folha
00054815420124036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		Imposto de Renda sobre Programa de Alimentação do Trabalhador
00291283620104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre auxílio acidente
00358034920094013000	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Distrito Federal		CND

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
1030975120004010000	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Bahia		Reembolso despesas médicas
10363623720194013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Distrito Federal		INCRA
206146920114013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		Levantamento de Depósito Recursal
00286684920104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasilia		Adicional SAT
286814820104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasilia		INSS sobre salário maternidade
00318722820154013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre aviso prévio indenizado
00254125519974013400	Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.	União Federal	DF	Brasília		Finsocial
00470332019884036100	Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.	União Federal	SP	São Paulo		PIS
00149992620104013400	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	União Federal	DF	Brasília		FAP
00291258120104013400	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre auxílio acidente
00291275120104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre terço constitucional de férias, férias indenizadas e abono de férias
50010819620184036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		Taxa de Capatazia
50004742020174036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		Sistema "S"
00291231420104013400	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre terço constitucional de férias, férias indenizadas e abono de férias
00002067220178172490	Paranapanema S/A	Brasfio Indústria e Comércio do Nordeste S/A	PE	Catende		Recuperação Judicial
00002440820088050074	Paranapanema S/A	Carlos Geraldo da Costa	BA	Dias D' Ávila		Execução
00002507720028040001	Paranapanema S/A	Solda New Distribuidora da Amazonia Ltda	AM	Manaus		Ação Monitória
00003356420098050074	Paranapanema S/A	Sindicato dos Trabalhadores da Industria Metalurgica de Dias D'Avila	BA	Dias D' Ávila		Indenização danos Imagem da empresa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00004153720118260506	Paranapanema S/A	Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.	SP	Ribeirão Preto		Inexigibilidade de Título
00006745720088050074	Paranapanema S/A	Sociedade Comercial Lena Ltda.	BA	Dias D' Ávila		Repetição de Indébito
00006872720068050074	Paranapanema S/A	Madplan Embalagens de Madeira Ltda.	BA	Dias D' Ávila		Execução
00007048920128080035	Paranapanema S/A	Conegás Conexões e Válvulas Ltda.	ES	Vitória		Execução
00012820920128260534	Paranapanema S/A	Wirex Cable S/A	SP	Santa Branca		Recuperação Judicial
00013844720078260068	Paranapanema S/A	Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda.	SP	Barueri		Cobrança
00019737620028260080	Paranapanema S/A	Global Química Ltda.	SP	Cabreúva		Falência
00022692320108260176	Paranapanema S/A	FNCE - Fábrica de Condutores Elétricos Ltda.	SP	Embu das Artes		Falência
00028885120178260161	Paranapanema S/A	Metalúrgica Ravid Indústria e Comércio Ltda	SP	Diadema		Falência
00031359720098170990	Paranapanema S/A	Castelo Indústria e Comércio Ltda.	PE	Olinda		Execução
00035757520158130188	Paranapanema S/A	Ville Mor Materiais de Construção Ltda.	MG	Nova Lima		Execução de Título Extrajudicial
00039586320128130251	Paranapanema S/A	Extrafusos Indústria e Comércio Ltda.	MG	Extrema		Execução
00044393220098260554	Paranapanema S/A	Fernando Paniza	SP	Santo André		Execução
00047055719988260278	Paranapanema S/A	Conter Conectores e Terminais Elétricos Ltda.	SP	Itaquaquecetuba		Falência
00065032720118260010	Paranapanema S/A	Silver Point Ltda. ME	SP	São Paulo		Execução
00078037920098260176	Paranapanema S/A	Ita Industrial Ltda.	SP	Embu das Artes		Recuperação Judicial
00091399820028260068	Paranapanema S/A	Hfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda.	SP	Barueri		Execução
00117606420058260100	Paranapanema S/A	Reiplás Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda.	SP	São Paulo		Falência
00142975220138260100	Paranapanema S/A	Tellus do Brasil Ltda.	SP	São Paulo		Falência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00188717120098260161	Paranapanema S/A	Domínio Usinagem e Ferramentaria Ltda. Epp.	SP	Diadema		Execução
00238182220108260554	Paranapanema S/A	Recreio Tubos e Acessórios Ltda.	SP	Santo André		Execução
00273875120118100001	Paranapanema S/A	WO Engenharia Ltda.	MA	São Luís		Execução
00282481220108050001	Paranapanema S/A	Comercial Ferragens Materiais Elétricos. Marambaia	BA	Salvador		Inadimplemento Contratual
00407633220158210010	Paranapanema S/A	Metalúrgica Metalcin Ltda.	RS	Caxias do Sul		Recuperação Judicial
00412674020148160001	Paranapanema S/A	Thermokey Brasil Ind Com Eqpto Ltda.	PR	Curitiba		Execução de Título Extrajudicial
00427282120088240038	Paranapanema S/A	Estampheletro Comércio de Metais Ltda. - ME	SC	Joinville		Execução
00438615819998050001	Paranapanema S/A	Dielson Vital de Souza	BA	Salvador		Indenizatória
00519115620098210008	Paranapanema S/A	Tecmaster Componentes Industriais Ltda.	RS	Canoas		Falência
00597133520128170001	Paranapanema S/A	Fundição Metalforte Ltda Epp	PE	Recife		Execução
00731222519798260053	Paranapanema S/A	Município de São Paulo	SP	São Paulo		Precatório
00743290519998050001	Paranapanema S/A	Fernando Roberto Barbalho da Silva	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00743369419998050001	Paranapanema S/A	Alcides Alves de Souza Filho	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00743377919998050001	Paranapanema S/A	Humberto Froes Moreira	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00743455619998050001	Paranapanema S/A	Odete Moreira Souza	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00807102820128210001	Paranapanema S/A	Refrigeração Capital Ltda.	RS	Porto Alegre		Falência
00816232520108050001	Paranapanema S/A	Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco	BA	Salvador		Indenizatória
01098922520068260100	Paranapanema S/A	Construtora Varca Scatena Ltda.	SP	São Paulo		Recuperação Judicial
01115063720048190001	Paranapanema S/A	Manoel Crispun Materiais de Construção S/A	RJ	Rio de Janeiro		Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
01321329120158190001	Paranapanema S/A	Gestec Serviços Técnicos Ltda.	RJ	Rio de Janeiro		Execução
01525596520028260100	Paranapanema S/A	Conduban Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.	SP	São Paulo		Falência
01613923820038260100	Paranapanema S/A	Brasfio Indústria e Comércio do Nordeste S/A	SP	São Paulo		Execução de Título Extrajudicial
01660895120128060001	Paranapanema S/A	Climafort Ar Condicionado Ltda.	CE	Fortaleza		Execução
01890799420168060001	Paranapanema S/A	Sert Engenharia de Instalação Ltda	CE	Fortaleza		Recuperação Judicial
02471043320118040001	Paranapanema S/A	Gatsby do Brasil Ltda.	AM	Manaus		Execução
02817311920168090011	Paranapanema S/A	Açonobre Produtos Metálicos Eireli	GO	Aparecida de Goiânia		Recuperação Judicial
02937369020178190001	Paranapanema S/A	Metalúrgica Moldenox Ltda	RJ	Rio de Janeiro		Recuperação Judicial
03014155620138050039	Paranapanema S/A	Sidbras Produtos Siderúrgicos Ltda.	BA	Camaçari		Indenizatória
03078491520128050001	Paranapanema S/A	Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco	BA	Salvador		Indenizatória
05040384120158050039	Paranapanema S/A	Brazil Metals Ltda.	BA	Camaçari		Execução
05633581120148130079	Paranapanema S/A	Termotron Sistemas de Aquecimento Ltda.	MG	Contagem		Execução de Título Extrajudicial
05680779820148050001	Paranapanema S/A	Minascobre Condutores Elétricos Ltda.	BA	Salvador		Execução
06052558220088260009	Paranapanema S/A	Neko Japan Metais Ltda. - ME	SP	São Paulo		Execução
06419543020168040001	Paranapanema S/A	IG Indústria Embalagens Plast Ltda.	AM	Manaus		Execução de Título Extrajudicial
10015821620168260080	Paranapanema S/A	Mipal Indústria de Evaporadores Ltda	SP	Cabreúva		Recuperação Judicial
10027071720168260404	Paranapanema S/A	Intelli - Indústria de Terminais Elétricos Ltda.	SP	Orlândia		Recuperação Judicial
10068834920148260003	Paranapanema S/A	Cem Por Cento Musical Indústria e Comércio	SP	São Paulo		Execução
10083347120158260554	Paranapanema S/A	Fábrica de Arames Santa Cecília de Pinheiral Ltda EPP	SP	Santo André		Execução de Título Extrajudicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
10083372620158260554	Paranapanema S/A	MC Industrial Eletrônica do Brasil Ltda.	SP	Santo André		Execução de Título Extrajudicial
10141402520148260004	Paranapanema S/A	DCM Health Care Gas Systems Ltda.	SP	São Paulo		Execução
10161031720148260506	Paranapanema S/A	Brascopper CBC Brasileira de Condutores LTDA, E OUTROS (1)	SP	Ribeirão Preto		Recuperação Judicial
10250195620158260554	Paranapanema S/A	Erison Pedroso	SP	Santo André		Execução
10250251720204013400	Paranapanema S/A	ANEEL- Agencia Nacional de Energia Elétrica	DF	Distrito Federal		Cobrança
10447642620158260100	Paranapanema S/A	Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., E OUTROS (1)	SP	São Paulo		Falência
10464695920158260100	Paranapanema S/A	TBF Metalurgica Ltda.	SP	São Paulo		Execução de Título Extrajudicial
10669844720178260100	Paranapanema S/A	RB Comércio de Refrigeração Ltda- ME	SP	São Paulo		Execução de Título Extrajudicial
40001863620138260248	Paranapanema S/A	Maxfor Industria e Comercia Ltda.	SP	Indaiatuba		Execução de Título Extrajudicial
00000715820018050064	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Multifértil Fertilizantes Ltda.	BA	Conceição do Jacuípe		Multifértil
00000715820018050064	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Multifértil Fertilizantes Ltda.	BA	Conceição do Jacuípe		Multifértil
00009642720018050039	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.	BA	Camaçari		Bafertil
00009801720128050064	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Fiel Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.	BA	Conceição do Jacuípe		Execução
00021611720018050039	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.	BA	Camaçari		Bafertil
00075544420068050039	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	CDP - Central Distribuidora de Produtos Ltda.	BA	Camaçari		Inexigibilidade de Título
01998764020088050001	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia	BA	Salvador		Indenizatória
04032234220068090006	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda.	GO	Anápolis		Ação Monitória
04908624920078090011	Cibrafértil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Adubos Goiás Indústria e Comércio Ltda.	GO	Aparecida de Goiânia		Falência
00012820920128260534	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Wirex Cable S/A	SP	Santa Branca		Recuperação Judicial
00034507320178190058	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Lux Brasil Indústria e Comércio de Fios e Cabos Ltda	RJ	Saquarema		Execução de Título Extrajudicial
00065652920158160035	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Conduspar Condutores Elétricos Ltda.	PR	São José dos Pinhais		Recuperação Judicial
00138973420138260554	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Edson Troccoli	SP	Santo André		Execução
00258999020178190004	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Miracla Indústria e Comercio de Fios Ltda	RJ	São Gonçalo		Execução de Título Extrajudicial
00385032320128170810	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	IBC - Indústria Brasileira de Condutores Ltda.	PE	Jaboatão dos Guararapes		Recuperação Judicial
2015000134	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.	SP	São Paulo		Falência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

ANEXO B

LISTA DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS NÃO-OPERACIONAIS

Ativo	Local	Matrícula	Cartório	Valor de Laudo
Imóvel	Serra da Cantareira	78.725	3° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	R$ 685.687,85
Imóvel	Serra da Cantareira	78.727	3° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	R$ 855.285,09
Imóvel	Camaçari	1.970	1° Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari - BA	R$ 13.626.065,94
Imóvel	Santa Cruz de Cabrália	3.544	Único Oficio de Registro de Imóveis e Hipoteca Comarca de Santa Cruz do Cabralia - BA	R$ 1.617.364,00
Imóvel	Camaçari	16.561	Cartório de Registro de Imóveis 2° Ofício da Comarca de Camaçari - BA	R$ 37.941.179,05
Imóvel	Guarujá	95 Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP	R$ 135.054.181,85
Imóvel	Fazenda Mato Grosso	68	Cartório do registro de imóveis e hipotecas Gentio do Ouro - Bahia	R$ 1.111.326,00
Imóvel	Fazenda Pindorama	8.955	Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Comarca de Central-BA	R$ 1.089.715,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.

ANEXO C

FORMULÁRIO ADESÃO – CREDORES EXTRACONCURSAIS

Ao
Grupo Paranapanema

Ref.: Adesão de Credor Extraconcursal

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Extraconcursal em relação ao processo de recuperação judicial de **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Paranapanema"),** sociedade anônima com matriz na Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.398.369/0001-26, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CDPC"),** sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.216.331/0003-41, **PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Paraibuna")**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, nº. 500, sala 4, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 22.458.517/0001-61 (em conjunto, "Grupo Paranapanema"), cujos Créditos Extraconcursais possuem nesta data o valor atualizado de R$ _____, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto disposto na Cláusula 12 do plano de recuperação judicial do Grupo Paranapanema ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, informar que deseja aderir à condição de Credor Extraconcursal Aderente, passando a receber seus Créditos Extraconcursais única e exclusivamente de acordo com a forma prevista na Cláusula 12 do Plano.

O Credor informa, ainda, que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Extraconcursais na conta bancária indicada a seguir:

Dados Bancários para pagamento
Banco: _____
Agência: _____
Número da Conta: _____
Titular: _____
CPF/CNPJ: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 18:37 , sob o número W1RJ24700334924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001409-24.2022.8.26.0260 e código qESOuxGq.